

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

(Art. 25, 26 e 27 do Decreto 2.081, de 19/07/17)

O Município de Taiobeiras, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente. Turismo. Desenvolvimento **Econômico** Trabalho **SEMADE**. com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 2.081, de 19 de junho e 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO que tenha por objeto a cessão de patrulha mecanizada pertencente ao município de Taiobeiras para fortalecer e dinamizar as atividades agrícolas do município.

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Taiobeiras, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO SEMADE, para a formalização de ACORDO DE COOPERAÇÃO para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a cessão de patrulha mecanizada à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste edital.
- 1.3 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei 13.019, de 31/07/2014, pelo Decreto nº 2.081, de 19/06/2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.4 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.



2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 2.1 O ACORDO DE COOPERAÇÃO terá por objeto a concessão de apoio da Administração Municipal visando à autorização de uso de bem público municipal a Organização da Sociedade Civil OSC, por via do Termo de Autorização de Uso de Bens Móveis TPU- BM, com ônus de manutenção ao encargo da entidade, objetivando maximizar e dar eficiência a oferta de serviços de mecanização agrícola em favor de núcleos produtivos da agricultura familiar localizado na zona rural do município. A patrulha mecanizada é composta dos seguintes bens:
 - I. Trator agrícola de pneus marca massey fergusson, modelo MF42754CE234A, motor diesel, tração (4x4), potência de 75cv, 08 marchas a frente e 02 a ré, levante hidráulico, serial do toldo (gabine) 1172453, monobloco 9AGT0003AHC043210, motor nº RR60171B555450C, serial 4275488294, cor vermelho.
 - II. Grade aradora mecânica com controle remoto, marca tatu marchesan, modelo ATCRS-1090, 14 discos de 26 polegadas, ano 2018, peso de 1.669 kg, rodas com pneus para locomoção, serial 0102440004-37837, cor vermelha.
 - 2.2 Objetivos específicos da parceria:
 - 2.2.1 Melhoria e eficiência dos processos produtivos;
 - 2.2.2 Aumento de produtividade agrícola;
 - 2.2.3 Aumento de renda das famílias beneficiadas
 - 2.2.4 Fortalecimento do núcleo produtivo São Francisco da zona rural do município.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A zona rural de Taiobeiras possui 33 comunidades rurais organizadas, muitas delas ainda não possuem equipamentos básicos para a atividade diária, como tratores e implementos agrícolas capazes de maximizar e dar eficiência a produção agrícola. O departamento de Agricultura e Meio Ambiente buscando fortalecer e dinamizar as atividades agrícolas do município, identificou a necessidade de implementar a mecanização como forma de promover o desenvolvimento das atividades da agricultura familiar com a cessão de patrulha mecanizada para atender à



necessidade das comunidades rurais, melhorando assim, as condições de vida dos beneficiários através do aumento de produtividade e consequentemente o aumento na renda familiar. O projeto busca beneficiar diretamente cerca de 70 famílias de produtores rurais que não possuem em suas propriedades equipamentos necessários para manejo adequado e eficiente da sua produção.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º da Lei 13.019, de 31/07/14, cujos objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área de desenvolvimento agrícola.
- 4.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no **ANEXO I DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
 - 4.3 Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.

- 5.1 Para a celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
- 5.1.1 ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
- 5.1.2 ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 5.1.3 possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;



- 5.1.4 possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada mediante apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:
 - a) documento que comprove a aprovação de contas de convênio/parceria firmado anteriormente com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvi- mento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - d) prêmios de relevância, recebidos pela organização da sociedade civil.
- 5.1.5 possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme ANEXO II DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
- 5.1.6 deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada por meio de pelo menos um dos seguintes documentos:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;



- c) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- 5.1.7 apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciárias, tributárias, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34 da Lei 13.019/14 e art. 38 do Decreto Municipal nº 2.081/17.
- 5.1.8 apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- 5.1.9 apresentar cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço do correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme ANEXO III DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 5.1.10 comprovar que funciona no endereço declarado pela Organização da Sociedade Civil, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
 - 5.2 Ficará impedida de celebrar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** a OSC que:
- 5.2.1 não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 5.2.2 esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 5.2.3 tenha, em quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, exceto em relação às relação às Organização da Sociedade Civil que, por sua natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;
- 5.2.4 tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;



- 5.2.5 tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/14, ou com sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14;
- 5.2.6 tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- 5.2.7 tenha entre suas dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. **COMISSÃO DE SELEÇÃO**

- 6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº **GAB-020/2019** de 28 de março de 2019.
- 6.2 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 6.3 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organização da Sociedade Civil concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.
- 6.4 Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento	<u>26</u> / <u>04</u> / <u>2019</u>
	Público	
2	Envio das propostas pelas OSC's	26/04/2019 a 26/05/2019
	Etapa competitiva de avaliação das	
3	propostas pela Comissão de Seleção	<u>27/05</u> / <u>2019</u>
4	Divulgação do resultado preliminar	<u>28</u> / <u>05</u> / <u>2019</u>
	Interposição de recursos contra o resultado	05 (cinco) dias contados da
5	preliminar	divulgação do resultado
	Análise dos recursos pela Comissão de	05 (cinco) dias após prazo
6	Seleção	final de apresentação das
		contrarrazões aos recursos
	Homologação e publicação do resultado	
7	definitivo da fase de seleção, com	<u>10 /06/2019</u>
	divulgação das decisões recursais	
	proferidas	

Tabela 1 - Etapas de seleção de propostas

- 7.2 A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria será posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSCs mais bem classificadas, nos termos do art. 28 da Lei 13.019/14;
 - 7.3 **Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público.
- 7.3.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio oficial do Município de Taiobeiras, no endereço eletrônico <u>www.taiobeiras.mg.gov.br</u>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas, contados as datas de publicação do edital.
 - 7.4 **Etapa 2:** Envio das propostas pelas OSCs
- 7.4.1 A proposta encaminhada na forma de Plano de Trabalho bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser apresentadas em envelopes distintos conforme abaixo:



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/...

ENVELOPE N° 01
PROPOSTA E HABILITAÇÃO INICIAL
(IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/
HABILITAÇÃO FINAL
(IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

7.4.2 O envelope 01deverá conter:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA E HABILITAÇÃO INICIAL

- a) Comprovação de no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- Atestado que comprove experiência previa na realização com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria;
- c) Documento que comprove a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- d) Documento que comprove a capacidade das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- e) Plano de Trabalho.



7.4.3 O envelope 02 deverá conter:

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO FINAL

- a) Prova de regularidade jurídica: Estatuto, Contrato Social ou documentos equivalentes;
- b) Ata de posse do mandato da diretoria;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços FGTS;
- f) Cópia do CPF e Carteira de Identidade, devidamente autenticados, do Presidente ou representante legal da Organização da Sociedade Civil;
- g) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- h) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;
- i) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- j) Declaração do representante, Anexo III Declaração e Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;
- k) Declaração de Contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme **Anexo IV Declaração de Contrapartida**.
- 7.4.4 O Plano de Trabalho deverá ser apresentado conforme modelo constante do **Anexo VII Plano de Trabalho**, e conterá, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser



demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- 7.4.5 A Comissão de Seleção deverá averiguar a compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigente ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
- 7.4.6 A Comissão de Seleção também deverá averiguar o cumprimento dos requisitos e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.4.7 No caso da atuação em rede, OSC "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - I. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - II. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
 - a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;



- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.
- 7.4.8 Os envelopes deverão ser lacrados e ser encaminhados e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Praça da Matriz, nº 136, Centro, cep: 39.550-000, Taiobeiras/MG Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho SEMADE.
- 7.4.9 Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.
- 7.4.10 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explicita e formalmente solicitados pela Administração Municipal.
- 7.4.11 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
- 7.5 **Etapa 3:** Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
- 7.5.1 Nessa etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total in- dependência técnica para exercer seu julgamento.
- 7.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por mais **10 (dez)** dias.
- 7.5.3 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 deste edital.
- 7.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que afeirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	 Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) 	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	 Grau pleno de adequação (2,0) Grau satisfatório de adequação (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) 	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou objeto proposto	 Grau de plena descrição (1,0) Grau satisfatório d a d e s c r i ção (0,5) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) 	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	 O valor global proposto é, pelo menos 10% mais baixo do que o valor de referência (1,0) O valor global proposto é igual ou até 10%, exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5) O valor global proposto é superior ao valor de referência. 	1,0
(E) Capacidade técnica cooperacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividade ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	 Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico operacional 	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

TABELA 2 - Avaliação e Pontuação (Julgamento)

7.5.5 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (ES), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar



relevantes.

- 7.5.7 Serão eliminadas aquelas propostas:
- a) cuja pontuação total for inferior a 6.0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto pro- posto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria.
- 7.5.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 7.5.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a Organização da Sociedade Civil com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 7.5.10 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.
- 7.6 **Etapa 4:** Divulgação do resultado preliminar. A Administração Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sitio oficial na internet (www.taiobeiras.mg.gov.br) e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.
- 7.7. **Etapa 5:** Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.



- 7.7.1 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) duas corridos, contados da publicação da decisão, encaminhados via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Rio Pardo, nº 490, Centro, Cep 39550-000, Taiobeiras/MG.
- 7.7.2 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos. O participante que desejar obter essas cópias deverá realizar o pedido por escrito, endereçado à Comissão de Seleção, que deverá fazer constar tal pedido nos autos do processo.
- 7.7.3 Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, se desejarem, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.
 - 7.8 **Etapa 6:** Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
 - 7.8.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- 7.8.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Chefe do Executivo Municipal, com as informações necessárias à decisão final.
- 7.8.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 7.8.4 Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou Organização da Sociedade Civil responsável pela condução do processo de seleção.
- 7.8.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



- 7.9 **Etapa 7:** Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Municipal deverá homologar e divulgar, no seu sitio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 7.9.1 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.
- 7.9.2 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única Organização da Sociedade Civil com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA		
1	Ajustes no Plano de Trabalho, se necessário.		
2	Conferência da documentação apresentada no envelope nº 2		
3	Parecer do órgão técnico e assinatura do ACORDO DE		
	COOPERAÇÃO.		
4	Publicação do extrato do ACORDO DE COOPERAÇÃO nos veículos		
·	oficiais de comunicação do Município.		

- 8.2 Etapa: Ajustes no plano de trabalho
- 8.2.1 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até **10 (dez)** dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
- 8.3 Etapa: Conferência da documentação apresentada no envelope nº 2.
- 8.3.1 Após a fase de classificação, e iniciando pelo primeiro classificado, a Comissão de Seleção abrirá os envelopes de nº 02 para que seja feita a análise dos documentos comprobatórios para a celebração da parceria.



- 8.3.2 Caso o primeiro colocado não tenha apresentado toda a documentação necessária para a celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, deverá ser chamado o segundo colocado, e assim sucessivamente.
- 8.4 Etapa: Parecer de órgão técnico e assinatura do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.
- 8.4.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, análise da documentação, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 8.4.2 No período entre a apresentação da documentação e a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 8.4.3 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
- 8.4.4 Em atendimento ao que dispõe o Art. 31, §2º do Decreto 2.081/17 fica estabeleci- do prazo preclusivo para assinatura da parceria pela Organizações da Sociedade Civil selecionada de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do resultado do chamamento público.
- 8.5 Etapa: Publicação do extrato do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** nos veículos oficiais de comunicação do Município. O **ACORDO DE COOPERAÇÃO** somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Municipal.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes de contratos de repasses federais, sendo o Trator Agrícola adquirido através do contrato de repasse nº



1044771-24/2017 firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Desenvolvimento Social e a Grade Aradora adquirida via PRONAT - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais através do contrato de repasse OGU nº 85169/2017.

- 9.2 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Administração Municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 9.3 O objeto do acordo de cooperação será aquele disposto no item 2.1 deste edital.
- 9.4 O valor de referência para a realização do objeto do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** é de R\$ 98.880,00 (noventa e oito mil, oitocentos e oitenta reais), conforme disposto no **Anexo V Referencias para Colaboração**.
- 9.5 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei 13.019/14.
- 9.6 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei 13.019/14. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 9.7 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação do seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei 13.019/14):
 - a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.
 - c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a



proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 9.8 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.
- 9.9 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, renúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/14.
- 9.10 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não tem direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

- 10.1 Será exigida contrapartida, na forma a seguir:
- A Receber os equipamentos descritos neste edital e cuidar dos bens como seu próprio, responsabilizando-se pela sua manutenção e conservação às suas expensas;
- B Comprometer-se a efetuar a devida utilização dos equipamentos permitindo que somente pessoas habilitadas tenham acesso ao uso e manuseio dos equipamentos eletroeletrônicos, tratores, veículos e



outros, sempre que necessário, garantindo a observância das normas de utilização pertinente à manutenção dos mesmos;

- C Comprometer-se zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens:
- D Arcar com todos os ônus da manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos cedidos;
- E Compatibilizar o objeto deste edital com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- F Arcar com todos os ônus decorrentes de multas e demais penalidades/sanções decorrentes deste edital;
- G Arcar com todos os ônus decorrentes de danos a terceiros ocasionados na utilização do objeto do presente plano, assim como pelos produtos adquiridos e/ou serviços contratados, pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes do uso do bem;
- H Apresentar a Prefeitura, sempre que solicitado, dentro da vigência deste ou a qualquer tempo, relatório de manutenção periódica preventiva dos equipamentos cedidos;
- I Ressarcir financeiramente a Prefeitura, no prazo de trinta dias, no caso de perda ou dano dos equipamentos cedidos, a qualquer título, podendo, a exclusivo critério desta, efetuar a reposição por equipamentos de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- J No caso de extinção da **OSC** na vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, devolver os bens objetos deste edital ao **município**, em perfeito estado de conservação e uso, excetuando-se a depreciação pelo uso natural dos bens;
- K Permitir aos servidores dos órgãos ou entidades públicas, envolvidas no Contrato de Repasse, bem como órgãos de controle interno e externo e dos funcionários da Prefeitura livre acesso a seus documentos e registros contábeis, relacionados ao Termo Celebrado entre as partes, sempre que for necessário e oportuno;
- L Divulgar em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato original, o nome da PREFEITURA e dos entes participantes.



11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para o envio das propostas, de forma eletrônica, através do e- mail <u>patrimonio@taiobeiras.mg.gov.br</u> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Praça da Matriz, nº 145, Centro, Taiobeiras (MG). A resposta às impugnações caberá ao Prefeito Municipal e serão publicadas no endereço eletrônico www.taiobeiras.mg.gov.br.
- 11.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da exclusivamente de forma eletrônica, pelo proposta, e-mail marcoregulatorio@taiobeiras.mg.gov.br OU patrimonio@taiobeiras.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção e respondidos através do mesmo endereço eletrônico que enviou a dúvida.
- 11.3 As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 11.4 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 11.5 A Administração Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 11.6 A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anula- do, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.7 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do



Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à res- cisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art.73 da Lei 13.019/14.

- 11.8 A administração pública não cobrará das Organizações da Sociedade Civil concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 11.9 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 11.10 O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.
- 11.11 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
 - Anexo I Declaração de Ciência e Concordância;
 - Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
 - Anexo III Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;
 - Anexo IV Declaração de Contrapartida (quando couber);
 - Anexo V Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;
 - Anexo VI Minuta do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Taiobeiras, 24 de abril de 2019.

DANILO MENDES RODRIGUES Prefeito Municipal



Anexo I - Edital de Chamamento Público

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

(Item 4.2 do Edital de Chamamento Público)

Declaro que a [NOME DA ENTIDADE], OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº [INFORMAR O Nº/ANO DO EDITAL DE CHA- MAMENTO PÚBLICO] e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o pro- cesso de seleção.

Taiobeiras, [DD] de [MMMM] de [AAAA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC [Cargo do Representante Legal da OS



Anexo II - Edital de Chamamento Público

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

(Art. 38, VI do Decreto 2.081/17 c/c item 5.1.5 do Edital de Chamamento Público)

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c" da Lei nº 13.019/14, c/c art. 38, inciso VI do Decreto Municipal nº 2.081/2017, que a [NOME DA ENTIDADE] dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Taiobeiras, [DD] de [MMMM] de [AAAA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC [Cargo do Representante Legal da OSC]



Anexo III - Edital de Chamamento Público

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(Art. 38, IV e Anexo XIV do Decreto 2.081/17 c/c item 5.1.9 do Edital de Chamamento Público)

Declaro para os devidos fins, que a [NOME DA OSC]

- Não possui no quadro de dirigentes:
 - a. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal; ou
 - b. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".
- II. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - a. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão oi entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - b. pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de



crimes de lavagem ou ocultação de bens, direito e valores.

Por ser verdade, firmo a presente e encaminho relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL				
Nome	Cargo	RG	CPF	Ender

Taiobeiras, [DD] de [MMMM] de [AAAA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC [Cargo do Representante Legal da OSC]



Anexo IV - Edital de Chamamento Público

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA(Art. 27, § 3°, IV do Decreto 2.081/17 c/c item 10.2 do Edital de Chamamento Público)

Declaro, em conformidade com o Edital nº [INFORMAR O Nº/ANO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO], que a [NOME DA OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ [INFORMAR O VALOR DA CONTRA-PARTIDA] [POR EXTENSO], conforme identificados abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	VALOR ECONÔMICO	OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Taiobeiras, [DD] de [MMMM] de [AAAA].

INOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC [Cargo do Representante Legal da OSC]



Anexo V - Edital de Chamamento Público

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(Art. 38, VII do Decreto 2.081/17 c/c itens 5.2 e 7.4.3, h, do Edital de Chamamento Público)

Declaro para os devidos fins, que a [NOME DA OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14. Nesse sentido, a citada Organização da Sociedade Civil:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o **TERMO DE** [INFORMAR SE TERMO DE COLABORAÇÃO, DE FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO], entendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral, por afinidade, até segundo grau.

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/14;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera governamental da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e



Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Taiobeiras, [DD] de [MMMM] de [AAAA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC [Cargo do Representante Legal da OSC]



Anexo VI - Edital de Chamamento Público

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº [Nº/AAAA]

O MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.017.384/0001-10, com sede à Praça da Matriz, 145, centro, por intermédio do Departamento Municipal de [NOME DO DEPAR- TAMENTO], neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a) [NOME DO PREFEITO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], portador(a) do RG nº [INFORMAR O Nº DO RG DO PREFEITO] e CPF nº [INFORMAR O Nº DO CPF DO PREFEITO], residente e domiciliado(a) nesta cidade na [ENDE- REÇO COMPLETO DO PREFEITO - LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO, BAIR- RO, CEP, CIDADE e UF), e a [NOME DA OSC], entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, estabelecida [ENDEREÇO COMPLETO DA OSC - LOGRADOURO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO e UF1, inscrita na Receita Federal sob n° de CNPJ [CNPJ DA OSC], neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) [NOME DO(A) PRESIDENTE], [NACI- ONALIDADE], [ESTADO CIVIL], portador(a) do RG nº [INFORMAR O Nº DO RG DO(A) PRESIDENTE] e CPF nº [INFORMAR O Nº DO CPF DO(A) PRESIDENTE], residente e domiciliado(a) nesta cidade na [ENDEREÇO COMPLETO DO(A) PRESIDENTE - LOGRADOURO, N°, COMPLEMENTO, BAIRRO, CEP, CIDADE e UF), doravante denominada simplesmente Organização da Sociedade resolvem celebrar O presente **ACORDO** COOPERAÇÃO, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto a [DESCREVER O OBJETO DESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO].

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 2.1 Ceder ou doar [DESCREVER O BEM OBJETO DA CESSÃO OU DOAÇÃO].
- 2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio de Gestor



da Parceria nomeado, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

- 2.3 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de moro a evitar sua descontinuidade;
- 2.4 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria;
- 2.5 Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 04 (quatro) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE</u> CIVIL:

- 3.1 Divulgar em seu sitio na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua rede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;
- 3.2 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento do bem cedido, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção;
- 3.3 Responsabilizar-se exclusivamente pelo adimplemento do Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.4 Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes no Plano de Trabalho;
- 3.5 Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- 3.6 Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas;



3.7 Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

4.1 A presente parceria não envolve repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA:

- 5.1 Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o servidor [NOME DO SERVIDOR DESIGNADO PARA GESTOR DA PARCERIA], matrícula [INFORMAR O Nº DA MATRÍCULA DO SERVIDOR DESIGNADO PARA GESTOR DA PARCERIA], [NACIONALIDADE DO SERVIDOR], [ESTADO CIVIL DO SERVIDOR], Portador do RG nº [RG DO SERVIDOR] e do CPF nº [CPF DO SERVIDOR], residente e domiciliado na [ENDEREÇO COMPLETO DO SERVIDOR LOGRADOURO, Nº, BAIRRO, CEP, CIDADE E UF], devidamente nomeado pela Portaria GAB nº [Nº E DATA DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA GESTOR DA PAR- CERIA], com as seguintes obrigações:
 - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - II. informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 53, do Decreto Municipal nº 2.081, de 19/06/17;
 - IV. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 5.2 Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará novo gestor, as- sumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

<u>CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:</u>

6.1 O Monitoramento e Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade



por meio da Portaria nº [INFORMAR O Nº E DATA DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA] a qual se incumbirá dos procedimentos de acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão da parceria, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

- Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONTRAPARTIDA:

7.1 A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a Organização da Sociedade Civil, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES:

4.1 A organização da sociedade civil deverá executar o objeto constante no plano de trabalho em anexo ao presente Acordo de Cooperação com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado vender, emprestar, sublocar ou qualquer outra cessão do objeto da parceria a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da utilização do bem cedido por meio de relatório fotográfico demonstrando a utilização do objeto, bem como sua perfeita utilização para a finalidade de...

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO:

10.1 Em caso de uso irregular ou indevido do bem cedido, a Organização da Sociedade Civil será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores correspondentes ao bem, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

11.1 Este Termo de Fomento terá vigência pelo período de [INFORMAR



QUANTOS MESES SERÁ A VIGÊNCIA DESTE TERMO DE FOMENTO] meses contados de sua publicação, podendo ser rescindido ou prorrogado de comum acordo, ou por iniciativa de uma das partes, sempre por manifestação por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e desde que ouvidos os órgãos competentes e pessoas envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS:

- 12.1 Constarão como anexos do presente instrumento de parceria:
 - I. o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela Organização da Sociedade Civil, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria; II. Relatório de Execução do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras (MG), para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Fomento, para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que de- pois de lido e achado conforme pelas partes será assinado na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em [DD] de [MMMM] de [AAAA].

[NOME DO PREFEITO]	[NOME DO PRESIDENTE] Presidente OSC		
Prefeito Municipal			
TESTEMUNHAS			
1ª:	2 ^a :		
Assinatura:	Assinatura:		
Nome:	Nome:		
CPF:	CPF:		